

ção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 856/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1429/04.0TAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Valéria Lima da Silva, filha de José de Lima da Silva e de Iraci Dias da Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 22 de Novembro de 1969, titular de identificação fiscal n.º 235036315, passaporte n.º 5C1151125 com domicílio na Rua Nova da Quinta Deão, 31, 2.º-D, Imaculado Coração de Maria, 9050-071 Funchal, por se encontrar acusada da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 e 17 de Agosto de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 857/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1429/04.0TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Lecioni Gonçalves Borges Júnior, filho de Lecioni Gonçalves Borges e de Marilene Liza Costa Borges, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Novembro de 1969, solteiro, titular de identificação fiscal n.º 235036404, passaporte n.º CK597865, com domicílio na Calçada da Cobrequeira, 78, 1.º, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 e 17 de Agosto de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 858/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2256/97.5TAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Noémia da Silva de Sousa Maia Lima, filha de Duarte de Sousa Maia e de Ideme da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Julho de 1952, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6149363, com domicílio na Rua Pinto Martin, lote 44, rés-do-chão, direito, Bairro 2 de Maio,

Ajuda, 1330 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em Agosto de 1996, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 859/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 448/01.3PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos, filho de Martinho dos Santos e de Conceição Pereira, natural de Câmara de Lobos, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9370409, com domicílio na Estrada da Ribeira Garcia, 40, sítio do Garachico de Cima, 9325-060 Estreito de Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2001, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 860/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 835/04.5TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Santos Mo, filho de Per Willy Mo e de Maria Rosa Pereira dos Santos, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 117228396, com domicílio na Rua Manuel José Silva, Edifício Cacique, 2.º, esquerdo, Oliveira de Azeméis, 3720-307 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2004, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 861/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 236/04.5JAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio da Costa Ferreira Andrade, filho de José Ferreira e de Quitéria de Jesus Henrique, natural de São Vicente, Boa Ventura, São Vicente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Outubro de 1961, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8361392, com domicílio no sítio do Lombo do Urzal, Boaventura, 9240-036 Boaventura, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em